



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

OFÍCIO N.º 149/2018 - GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2018.

Ao

Exmo. Sr.

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 2185 -

DATA: 23/11/2018

HORA: 10:23

ASS.: *[Signature]*

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, em cumprimento a decisão unânime do Plenário que aprovou no dia 22/11/2018, na 90.^a(Nonagésima) Reunião Ordinária, o **Projeto de Lei nº. 020/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte “**Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2019 – LOA-2019**”.

Encaminho a esse Poder Executivo para **SANÇÃO**, o Projeto de Lei em anexo, com as Emendas Parlamentares, numeradas da 001 a 242/2018, já estabelecidas no Art. 75 na LDO/2019, para que sejam inseridas no Projeto de Lei 020/2018 – LDO/2019, conforme cópias em anexos.

É necessário ressaltar, que às Emendas Aditiva e Modificativa do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 020/2018 – LOA/2019, encontram-se inseridas no corpo do Projeto, conforme destacamos em negritos.

Cordialmente,

Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente da CMJG-



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 020/2018.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2019 – LOA/2019.

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2019, a que se refere o artigo anterior, composto pelas **Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 1.593.493.100,00** (um bilhão, quinhentos e noventa e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), **sendo R\$ 1.269.670.100,00** (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta mil e cem reais) provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e **R\$ 323.823.000,00** (trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e três mil reais) de Recursos de Outras Fontes, e fixa a **Despesa em igual importância**.

Art. 3.º - A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1 – Resumo Geral da Receita**, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º - A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 2 – Demonstrativo da Despesa por Função** e no **Quadro 3 – Demonstrativo da Despesa por Órgão**, que integram a presente Lei, e compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5.º - Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício de 2019, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

I - abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 e de créditos adicionais;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

§ 1º. – O percentual de até 30% (trinta por cento) das Receitas desvinculadas, com base na Lei Municipal nº. 1.379, de 22 de outubro de 2018, nos termos do artigo 76-B, do ADCT de 1988, para utilização em ações de infraestrutura, neste Orçamento Fiscal 2019, aplicam-se às seguintes Receitas:

I – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Receita código nº. 1.2.4.0.00.1.1.00;

II – Multas Previstas em Legislação Específica, receita código nº. 1.9.1.0.01.1.1.00, multas aplicadas pela Autoridade de Trânsito;

III – Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, receita código nº. 1.9.1.0.04.1.1.00, multas aplicadas pelo PROCON (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.N.P.J. N° 11.233.384/0001-09

§ 2º. A desvinculação da receita a que se refere o parágrafo anterior, não interfere no percentual legal integrante do Duodécimo repassado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7.º - As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, não são consideradas créditos adicionais, apenas Remanejamentos sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária.

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, atividades, subsações e operações especiais constantes da Lei Orçamentária 2019 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de portaria do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitadas as disposições legais específicas.

§ 3º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, atividades, subsações e operações especiais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8.º - As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9.º - Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11. As receitas resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e não previstos na Lei Orçamentária de 2019 serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de junho de 2019, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2019, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.374, de 21 de setembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 (LDO 2019), observando o que estabelecem a Lei Municipal nº 1.336, de 11 de dezembro de 2017, PPA 2018-2021 e revisão, a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 02 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000).

Parágrafo único. Integram a presente Lei, sob a forma de Anexo – Orçamento Fiscal 2019, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no *caput*.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2018.

Vereador: **ADEILDO PEREIRA LINS**
- Presidente -

The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be "ADEILDO PEREIRA LINS". Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font, followed by the title "- Presidente -".



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.N.P.J. N° 11.233.384/0001-09

“ Quadro 1 – RESUMO GERAL DA RECEITA

		Orçamento Fiscal 2019			R\$ 1.00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total	
I - TOTAL DA RECEITA CORRENTE		1.335.065.500	312.827.100	1.647.892.600	
1000.00.000	Receitas Correntes	1.335.065.500	245.139.500	1.580.205.000	
11.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições Municipais	1.335.065.500	245.139.500	1.580.205.000	
12.0.0.00.0.00	Contribuições	45.345.300	44.311.100	91.656.400	
13.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	1.195.000	11.106.700	11.241.700	
17.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	468.346.400	185.292.800	1.153.639.200	
19.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	13.387.900	4.427.900	17.485.800	
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		67.687.600	67.687.600	
72.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		67.687.600	67.687.600	
II - TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		51.600.000	10.995.900	62.595.900	
2000.00.000	Receitas de Capital	51.600.000	10.995.900	62.595.900	
21.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	51.600.000		51.600.000	
24.0.0.00.0.00	Transferências de Capital		116.995.400	116.995.400	
III - DEDUÇÕES		116.995.400		116.995.400	
9000.00.000	DEDUÇÕES	116.995.400		116.995.400	
91.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	116.995.400		116.995.400	
	Total	1.269.670.100	323.823.000	1.593.493.100	11



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES - PE
CNPJ 11.233.384/0001-09

“ Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2019				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas	Denominação	Corrente	Capital	Recursos do Tesouro
		Reserva	Total	
LEGISLATIVA		31.663.800	288.300	31.952.100
ADMINISTRAÇÃO		188.624.800	12.722.000	201.346.800
SEGURANÇA PÚBLICA		17.485.900	270.000	17.755.900
ASSISTENCIA SOCIAL		18.512.000	570.000	19.082.000
PREVIDENCIA SOCIAL		81.388.000	31.500	81.419.500
SAUDE		110.005.800	28.940.700	138.946.500
TRABALHO		19.271.000	595.000	19.866.000
EDUCAÇÃO		384.216.700	37.705.100	421.921.800
CULTURA		1.223.000	540.000	1.763.000
DIREITOS DA CIDADANIA		9.260.800	1.010.400	10.271.200
URBANISMO		107.422.400	122.668.300	230.090.700
HABITAÇÃO		210.000	0	210.000
SANEAMENTO		3.202.300	20.000	3.222.300
GESTÃO AMBIENTAL		1.797.600	921.600	2.719.200
CIENCIAS E TECNOLOGIA		49.000	1.000	50.000
AGRICULTURA		365.000	100.000	465.000
INDÚSTRIA		246.000	0	246.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.118.800	143.600	1.262.400
ENERGIA		32.790.000	7.000.000	39.790.000
TRANSPORTE		2.781.000	0	2.781.000
DESPORTO E LAZER		623.300	1.518.400	2.141.700
ENCARGOS ESPECIAIS		3.035.000	25.832.000	28.867.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0	0	13.500.000
	Total	1.015.292.200	240.877.900	13.500.000
				1.269.670.100

Orçamento Fiscal 2019				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas	Denominação	Corrente	Capital	Recursos de Outras Fontes
		Reserva	Total	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.930.000	1.070.000	11.000.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL		59.349.300	68.185.000	127.534.300
SAÚDE		127.503.300	57.785.400	185.288.700
	Total	196.782.600	127.040.400	323.823.000



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

“ Quadro 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2019					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas					Recursos do Tesouro
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	35.642.100	319.800		35.961.900	
Gabinete do Prefeito	7.094.100	1.470.000		8.564.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	48.825.200	9.729.000	13.500.000	72.054.200	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	173.577.000	25.896.000		199.473.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	384.216.700	37.705.100		421.921.800	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	110.005.800	28.940.700		138.946.500	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE	80.135.900	13.712.000		93.847.900	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	23.195.300	1.947.000		25.142.300	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA	130.216.100	121.148.300		251.364.400	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	22.384.000	10.000		22.394.000	
Total	1.015.292.200	240.877.900	13.500.000	1.269.670.100	

Orçamento Fiscal 2019					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas					Recursos de Outras Fontes
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	59.349.300	68.185.000	127.534.300		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	127.503.300	57.785.400	185.288.700		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	9.930.000	1.070.000	11.000.000		
Total	196.782.600	127.040.400	323.823.000	"	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

ANEXO ÚNICOORÇAMENTO FISCAL 2019